

**Primeira Câmara****ACÓRDÃO - AC01 - 142/2025**

PROCESSO TC/MS	: TC/2757/2024
PROTOCOLO	: 2318411
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	: PEDRO PAULO GASPARINI
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. LEVANTAMENTO. FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS. OBJETIVO. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESCOPO. CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHORIA NOS PROCESSOS. ORIENTAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Constatada nos autos do levantamento realizado com objetivo de obter informações acerca das contratações celebradas no órgão, com escopo nas contratações diretas, a necessidade de melhoria nos processos, cabe orientar o jurisdicionado que elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos, e que formalize a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, em seus normativos internos, de modo a assegurar que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua, ao longo do exercício financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de julho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, expedir a **orientação** ao procurador-geral da Defensoria Pública para que: **a)** elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a fiscalização, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos; **b)** formalize a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, em seus normativos internos, de modo a assegurar que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua, ao longo do exercício



financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades; determinar a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados e posterior **arquivamento** dos autos, na forma regimental.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)



RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos de Auditoria de Levantamento realizada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), cujo escopo é o levantamento de possíveis objetos de fiscalização que permitam encontrar as áreas com alta materialidade, vulnerabilidade e risco nas contratações diretas dos órgãos, realizadas pelo Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de MS (FUNADEP/MS), no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.

O relatório apresentou dados que responderam às seguintes questões, fl. 159/203 (RAUD - DFLCP - 76/2024):

“QA01. Qual o montante das despesas classificadas nas hipóteses de contratação direta em proporção ao orçamento do jurisdicionado?”

QA02. Os procedimentos internos para enquadrar contratações diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação adotados pelo FUNADEP/MS estão em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 14.133/2021, Decretos Estaduais n. 15.616/2021 e n. 16.119/2023, e outros que as regulamentam?

QA03. As contratações diretas realizadas pelo FUNADEP/MS em 2023 consideraram a nova Lei n. 14.133/2021? Quais foram as mudanças e adaptações implementadas durante o período auditado?

QA04. Como está sendo utilizado o sistema de Compras Diretas Eletrônicas e Sistema de Dispensa Eletrônica? Quais são os resultados obtidos, e quais regulamentos e procedimentos internos foram implementados para sua utilização?”

Ao final a equipe técnica apresentou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 217):

“5.1 Recomendar ao jurisdicionado que elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a auditoria, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos.

5.2 5.2 Recomendar que a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), gestora dos recursos do FUNADEP/MS, formalize em seus normativos internos a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, assegurando que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua ao longo do exercício financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades.

5.3 A intimação dos responsáveis para conhecimento das recomendações listadas”.

Em seguida os autos foram encaminhados à Procuradoria de Contas, que se manifestou pela regularidade das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2023, e, no mesmo sentido da equipe técnica, sugeriu recomendações ao gestor.



É o relatório, passo ao voto.

DO VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Conforme apontado no Relatório de Auditoria (RAUD - DFLCP - 76/2024, fls. 159/203), as contratações diretas realizadas pelo FUNADEP/MS, durante o exercício de 2023, revela que o montante total dessas despesas foi de R\$ 12.439.754,90, representando 42,73% do orçamento total empenhado pelo fundo, que alcançou o valor de R\$ 29.111.974,71.

Outrossim, o maior volume de recursos foi destinado a dispensas de licitação para locação de imóveis, com base no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, totalizando R\$ 5.241.802,97 (35,63%).

Outra parcela de contratações diretas por inexigibilidade de licitações para serviços públicos, conforme o art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e o Decreto n. 11.227/2003, inclui fornecimento exclusivo de água, energia elétrica (R\$ 1.584.420,00 - 10,77%) e telecomunicações (R\$ 4.517.628,44 - 30,71%).

A contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TI), com base no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação com fornecedores exclusivos) totalizou R\$ 2.612.841,68 (17,76% do total).

A contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, representou R\$ 11.505,00 (0,08% do total das contratações direta).

Do cruzamento dos dados relacionados às contratações diretas com os dados constantes no Portal da Transparência – MS, constata-se que há controle sobre a utilização de recursos, não havendo indícios de fracionamento de despesas, no exercício de 2023.

Assim, apesar de não serem identificados indícios de irregularidades (como o fracionamento de despesas) e as contratações diretas se mostrarem conformes à legislação vigente, faz-se necessária especial atenção à dependência de fornecedores exclusivos, especialmente nos serviços de TI, sugerindo que a DPGE/MS busque alternativas que ampliem a competitividade e reduzam possíveis riscos de dependência excessiva, razão pela qual acompanho a sugestão de recomendação quanto a esse tópico.

Os procedimentos internos para o enquadramento das contratações diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estão embasados na Resolução DPGE n. 060/2013, que aprova o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, regulamenta as funções dos órgãos de administração superior e auxiliares, como a Coordenadoria de Licitações e a Assessoria Jurídica e foram decididos e aprovados de acordo com as normativas estabelecidas.

A Resolução n. 060/2013 regula a responsabilização dos agentes envolvidos no processo de contratação, destacando a atuação da Coordenadoria de Licitações, da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, além do defensor público geral, que tem a responsabilidade final pela aprovação dos processos.



Nos casos de dispensa de licitação, os procedimentos internos estão regulamentados na Resolução n. 314/2023, sendo que os procedimentos de contratação direta estão organizados, documentados e registrados, facilitando o acompanhamento e a verificação de cada etapa, em conformidade com as normativas vigentes, especialmente a Resolução n. 060/2013.

Em que pese essa constatação, faz-se necessário manter a consistência na aplicação desses métodos e garantir a documentação completa em todos os processos, conforme os padrões normativos.

Recomenda-se, portanto, o aprimoramento dos procedimentos por meio da criação e publicação de fluxogramas que detalhem todas as etapas dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

As contratações diretas realizadas pelo FUNADEP/MS, em 2023, fundamentadas na Lei n. 14.133/2021, não foram objeto de verificação específica nesta Auditoria devido ao pequeno valor. No entanto, analisando as regulamentações internas, implementadas pela DPGE (Resolução DPGE n. 313/2023, 314/2023, 215/2023, 316/2023, 317/2023 e 329/2023), observa-se que a adaptação à nova legislação foi realizada.

No que tange aos Sistemas Estaduais de Compras Diretas Eletrônicas (CDE) e de Dispensa Eletrônica (SDE), constata-se que, no exercício de 2023, o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNADEP/MS) não utilizou nenhum, fazendo uso de um sistema de compras governamentais do Governo Federal (compras.gov.br), para a realização de licitações e contratações diretas.

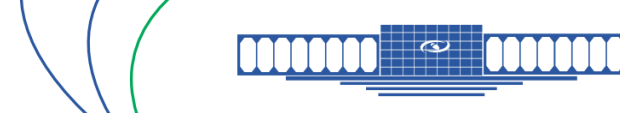
Não foram encontradas evidências de fracionamento de despesas nas contratações diretas, mas recomenda-se que o FUNADEP/MS reforce a formalização desse procedimento para assegurar a verificação contínua de possíveis fracionamentos de despesas.

As contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação foram devidamente publicadas no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em vista das conclusões apontadas anteriormente, resta claro que o FUNADEP/MS demonstrou que o uso do sistema compras.gov.br para as contratações diretas de 2023 foi regulamentado de acordo com as Resoluções DPGE n. 313/2023 e 314/2023, e que as contratações ocorreram em conformidade com as normas vigentes, assegurando transparência e eficiência nos processos de aquisição.

É importante esclarecer que se trata de fiscalização do tipo levantamento, para a coleta e análise de dados sobre as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas pelo Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de MS (FUNADEP/MS), em 2023.

De acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a autoridade competente poderá levantar, previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos



adequados para cada procedimento de fiscalização e, posteriormente, identificar os objetos e os instrumentos de fiscalização.

Assim, entendendo ser suficiente orientar o gestor sobre a necessidade de melhoria nos processos de contratação direta, licitação e dispensa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho, em parte, o Relatório de Auditoria - Levantamento RAUD - DFLCP - 74/2024, fls. 187/220, e o Parecer PAR - 1ª PRC - 11622/2024 (fls. 225/229), e **VOTO**:

1. pela **orientação** ao procurador-geral da Defensoria Pública para que:

a) elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a fiscalização, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos;

b) formalize a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, em seus normativos internos, de modo a assegurar que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua, ao longo do exercício financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades;

2. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados e posterior **arquivamento** dos autos, na forma regimental;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela orientação ao jurisdicionado, pela comunicação do resultado e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

KBV/ MRMAM